Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 036/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 03/07/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Orçamento do Município de Foz do Iguaçu".

A alteração orçamentária é necessária porque o Município realizava as aquisições de cartão transporte na modalidade (90) Aplicações Diretas. Com a mudança ocorrida com o Decreto nº 31.228, de 13 de março de 2023, a gestão do Transporte Coletivo Urbano passou a ser pelo FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu. Assim, a execução passou a ser (91) Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fazendo-se necessário a criação no orçamento, dessa modalidade de aplicação (91).

Importante esclarecer que a **modalidade de aplicação**, por se tratar de informação gerencial, *"(...) tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas"* (MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP, 2022, 9 ed., p. 84).

Com a criação da modalidade de aplicação 91 (natureza de despesa 3.3.91.33), o Poder Executivo Municipal estará inserindo no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme se observa *in verbis*:

> **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.**
>
> Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo. (PLANO PADRÃO-DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Versão 1.0c, publicado em 17/02/2023).

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/public/verificar e informe o código 17/07/2023 [illegible]-8448-9229f1bff854.

A continuação do fornecimento de cartão transporte para os usuários do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV garantirá o direito de acesso aos serviços oferecidos pelas unidades da Assistência Social em diferentes circunstâncias, na forma de encaminhamentos realizados por profissionais de referência dessas unidades. O SCFV visa o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, promovendo a integração e a troca de experiência entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

A participação desses usuários nas unidades da Assistência Social contribui para a solução das seguintes circunstâncias:

1. Reduzir as ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
2. Prevenir a ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
3. Ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais;
4. Melhorar a qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
5. Reduzir os índices de violência entre os jovens;
6. Reduzir o uso ou abuso de drogas;
7. Elucidar sobre a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis;
8. Explanar sobre a gravidez precoce.

Com relação ao transporte para acesso aos serviços ofertados pela Assistência Social, vale observar que esses acontecem periodicamente, geralmente com datas definidas. Assim, o acontecimento não se configura numa eventualidade, característica essencial dos benefícios eventuais. Logo, o acesso aos serviços não deve ser provido no campo do benefício eventual.

A gestão local tem a possibilidade de realizar o pagamento do transporte utilizando recursos do cofinanciamento federal dos serviços ou através de recurso de transferência na modalidade Fundo a Fundo, por meio do repasse continuado de recurso vinculado do Bloco da PSB – Proteção Social Básica, conforme orientação do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de modo que o custo do deslocamento não seja um empecilho para o acesso aos serviços.

A propositura deste Projeto de Lei como **Crédito Adicional Especial** tem amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à qual instituiu os Créditos Adicionais em seu Título V, arts. 40 a 42, a saber:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;** (grifos nossos)
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1726cd9f-8ca7-4e03-8448-9229f1bff854.

.../Mensagem nº 036/2023 – fl. 02

O valor apurado do *Superávit* Financeiro na Fonte supracitada foi obtido no Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31/12/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Ademais, destacamos que o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV – já está sendo prestado pelas unidades da Assistência Social, sendo de suma importância a tramitação e aprovação da matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1726cd9f-8ca7-4e03-8448-9229f1bff854.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 74/2023
EM 03/07/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Orçamento do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma abaixo especificada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1726cd9f-8ca7-4e03-8448-9229f1bff854.

.../Projeto de Lei – fl. 02

ANEXO I - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Órgão	**08**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**Valor**
Unidade	05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática	08.244.0510.2070	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica	
Natureza da Despesa	3.3.91.33	Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte de Recursos	2.935	Bloco Financ. Proteção Social Especial (SUAS) - Exercício Anterior.....	20.000,00
Justificativa: Aquisição de cartão transporte para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV que frequentarão o Centro de Convivência da Juventude - CEJU. O SCFV visa o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, promovendo a integração e a troca de experiência entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.			
Funcional Programática	08.244.0520.2077	Manutenção dos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Especial	
Natureza da Despesa	3.3.91.33	Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte de Recursos	2.935	Bloco Financ. Proteção Social Especial (SUAS) - Exercício Anterior.....	40.000,00
Justificativa: Aquisição de cartão transporte para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV que frequentarão o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI , os Centros de Referência de Assistência Social - CREAS I e II, as Residências Inclusivas I e II, as Casas de Passagem I e II, a Casa Abrigo de Mulheres. O SCFV visa o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, promovendo a integração e a troca de experiência entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.			
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....			**60.000,00**

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
Fonte: 935 - Bloco Financ. Proteção Social Especial (SUAS)		
Superávit Financeiro	**949.174,12**	**100,00%**
Saldo utilizado até 19/06/2023	473.762,13	49,91%
Valor do Crédito Adicional Especial	**60.000,00**	**6,32%**
Saldo do Crédito Adicional Especial	415.411,99	43,77%
Justificativa: O valor apurado do Superávit Financeiro na Fonte supracitada foi obtido no *Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31.12.2022*, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.		

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 30/06/2023 10:08

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1726cd9f-8ca7-4e03-8448-9229f1bff854.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **36/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1726cd9f-8ca7-4e03-8448-9229f1bff854&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
1726cd9f-8ca7-4e03-8448-9229f1bff854

Hash do Documento

64A7669D8D317AE67EC12FCA156F110BC2F98EB3F6D46BD096D78D8FBFAF8BF7

Anexos

036 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - R$ 60.000,00.pdf - **694e7b99-c949-4d50-8a63-003bbe144031**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 30/06/2023 10:08:21 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.